



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2010

Processo nº: 01200.002706/2010-01

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de trabalhos de gravação, de gravação e estenotipia da fala de cada participante, edição, revisão de textos e elaboração de atas de reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como palestras, debates e audiências públicas promovidos pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio e pelo Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia – CCT.

ANEXOS:

- I - TERMO DE REFERÊNCIA
- II - PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITAVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO
- III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- IV - MODELO DE REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
- V - MINUTA DE CONTRATO

ITEM ASSUNTO

- 1 - DO OBJETO
- 2 - DA PARTICIPAÇÃO
- 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
- 4 - DO ENVIO DE DECLARAÇÕES E PROPOSTA DE PREÇOS
- 5 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- 6 - DA ABERTURA DA SESSÃO
- 7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
- 8 - DA DESCONEXÃO
- 9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 10 - DA HABILITAÇÃO
- 11 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS
- 12 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
- 13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
- 14 - DOS RECURSOS
- 15 - DO CONTRATO
- 16 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
- 17 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
- 18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 19 - DO PAGAMENTO
- 20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**MINISTÉRIO SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2010

Processo nº: 01200.002706/2010-01

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Data e horário de término para recebimento das propostas: 03/12/2010 às 09:00 hs

Acesso Eletrônico ao Edital e à Participação : www.comprasnet.gov.br

A União, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, mediante a Pregoeira ELENICE DA SILVA SOUSA SANTOS, designada pela Portaria nº. 50, de 09 de setembro de 2010, publicado no DOU do dia 10 de setembro de 2010, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e locais acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço global**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, à Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente, pela Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e subsidiariamente as disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, bem como as determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de trabalhos de gravação, degravação e estenotipia da fala de cada participante, edição, revisão de textos e elaboração de atas de reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como palestras, debates e audiências públicas promovidos pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio e pelo Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia – CCT.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste

Edital e seus Anexos e estiverem credenciados no COMPRASNET para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

- 2.1.1 desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste **Pregão**;
 - 2.1.2 atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste **Edital**.
- 2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:
- 2.2.1 em processo de falência ou insolvência ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 2.2.2 que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
 - 2.2.3 que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;
 - 2.2.4 estrangeiras que não funcionem no País.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.2 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Alternativamente o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Comprasnet, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações Eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.
- 3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DO ENVIO DE DECLARAÇÕES E PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente edital no sítio www.comprasnet.gov.br até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:00 horas do dia 03/12/2010, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em obediência ao inciso V do art. 4º da Lei 10.520/02 c/c §4º do art. 17 do Decreto nº 5.450/05, os quais determinam que o prazo fixado para a

apresentação das propostas pelos interessados, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 08 (oito) dias úteis.

- 4.2 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento dos termos do Edital e que cumpre todos os requisitos de habilitação.
- 4.3 A licitante deverá encaminhar via sistema, as seguintes declarações para fins de habilitação:
- a) Declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
 - b) Declaração sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação neste certame;
 - c) Declaração de que a licitante não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores; e
 - d) Declaração de que a licitante atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
 - e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 4.4 O preço proposto, computando todos os custos necessários para execução dos serviços objeto deste Edital, bem como todos os tributos, fretes, encargos trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, deverá ser registrado, selecionando o item único, informando o valor total, conforme modelo de apresentação de proposta, Anexo III deste Edital.
- 4.5 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, e conter as especificações do objeto de forma clara.
- 4.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a entrega dos serviços ao MCT sem ônus adicional.
- 4.7 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.8 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.10 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1 A Pregoeira efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas no Edital.
- 5.2 A Pregoeira, auxiliado pelo responsável pela elaboração deste Edital, desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre a Pregoeira e as licitantes, após a fase de lance.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por uma Pregoeira, a ser realizada, de acordo com o Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 Aberta à etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação das licitantes.
- 7.6 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério da Pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8 - DA DESCONEXÃO

- 8.1 No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

- 8.1.1 Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.
- 9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.4 Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para os serviços e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.
- 9.5 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou Cooperativa nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, Decreto 6.204/07 e Lei n.º 11.488/07, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 9.5.1 será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 9.5.2 para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I - a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- II - a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- III - não ocorrendo a adjudicação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- IV - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem enquadradas no subitem 9.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

VI – o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa;

9.5.3 na hipótese de não adjudicação nos termos previstos no subitem 9.5.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.7 Se a proposta vencedora de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9.7.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8 Após o encerramento da sessão da etapa de lances a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, impreterivelmente no prazo máximo de 01 (uma) hora, por meio do fax (0xx61) 3317-8533 ou e-mail dilc@mct.gov.br, proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da sessão deste Pregão, conforme modelo de apresentação de proposta, Anexo III deste Edital, acompanhada da planilha de custos e formação dos preços, atualizada com o lance final ofertado.

9.8.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

9.9 Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de 01 (uma) hora, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do fax n.º (0xx61) 3313-8533 ou e-mail dilc@mct.gov.br, e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.

9.9.1 Os originais dos documentos exigidos nos subitens 9.8, 9.8.1 e 9.9, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

9.10 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fac-símile, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

10.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.3 Para a habilitação, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.3.1 **Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) registro comercial, no caso de empresário;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.3.2 **Relativos à Regularidade Fiscal:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN) e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da Licitante, na forma da lei; e
- c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.3.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte ou cooperativa deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3.2.1.1. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente foi declarado o vencedor

do certame, prorrogável por igual o período a critério da Administração, para regularizações da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.3.2.1.2. a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar o licitante remanescente, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.3.3 Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line* no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.3.4 Relativo à Qualificação Técnica:

- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

10.4 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.3.1, 10.3.2 e nas alíneas “b” e “c” do subitem 10.3.3, devendo comprovar, se for o caso, a situação especificada na alínea “d” do subitem 10.3.3.

10.5 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MCT mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.6 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

11.1 Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do referido contrato, exceto quanto ao enquadramento do porte de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e opção de regime tributário.

11.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

12.1.1 Caberá à Pregoeira, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: dilc@mct.gov.br.

14 - DOS RECURSOS

- 14.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.1.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante deseja ser revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 14.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
- 14.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto, da licitação, a licitante declarada vencedora.
- 14.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 14.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações e Contratos - DILC, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, sala 140, Sobreloja, em Brasília – DF, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas.

15. DO CONTRATO

- 15.1 Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos.
- 15.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MCT.
- 15.1.2 Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 15.2 Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem seqüencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências a estas feitas em razão do que dispõe este Pregão.

15.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato e será exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da lei nº 8.666/93;

16.1.1. A fiscalização dos serviços prestados à CTNBio/CCT será de responsabilidade da Coordenação Geral da CTNBio/CCT;

16.1.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao seu superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

16.1.3 O servidor designado efetuará a verificação da prestação dos serviços executados pela Contratada e procederá ao atesto das faturas correspondentes aos serviços prestados, após serem sido examinados e aprovados;

16.1.4 O fiscal do contrato deverá elaborar Relatório de Acompanhamento dos Serviços e encaminhar junto com a Nota Fiscal/Fatura, para o setor responsável pelo pagamento;

16.1.5 A fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venham causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos;

16.1.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MCT não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução dos serviços, objeto deste Edital e seus anexos.

17. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

17.1 As obrigações da Contratada estão relacionadas no item 15 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 As obrigações do MCT estão relacionadas no item 16 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1 Pela prestação dos serviços será devido o pagamento mensal, com o valor pelos serviços efetivamente prestados, sendo sempre precedido na entrega da nota fiscal emitida em

- moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 19.2 Acompanhará a Nota Fiscal, Quadro Demonstrativo de entrega de CD-Rons e relatório especificando todo o processo de formulação a fatura, que deverão ser atestados por servidor responsável pela fiscalização;
- 19.3 A Nota Fiscal/Fatura será atestada pela Fiscalização mediante a comprovação da execução dos serviços em de conformidade com o discriminado na proposta da Contratada.
- 19.4 Nenhum pagamento das Notas Fiscais / Faturas, devidamente atestadas, será efetivado pelo MCT sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro de Informação de Crédito Não Quitado – CADIN, indicando a sua regularidade, sem a qual o MCT não poderá efetuar pagamento.
- 19.5 No caso de incorreção nas Notas fiscais/Faturas serão as mesmas restituídas à Contratada, para as correções necessárias. Após a entrega das Notas Fiscais / Faturas devidamente acertadas, será iniciada a contagem de um novo prazo de 05 (cinco) dias para pagamento, não respondendo o MCT por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 19.6 O respectivo documento de consulta ao SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento. Caso seja constatada a não regularidade fiscal, o pagamento será suspenso até a devida regularização da situação da contratada junto ao Sistema.
- 19.7 O pagamento será efetuado através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, fixar explicitado o número do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 19.3 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.
- 19.4 A critério da Contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
- 19.5 O pagamento efetuado à Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais e da prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 19.6 O MCT reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes deste Edital e seus anexos.
- 19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MCT e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

- 19.8 As obrigações pagas com atraso serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $\frac{TX}{100}$ I = $\frac{6}{100}$ I = 0,00016438

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Ação: 4523-CTNBio e Ação 227-2 – CCT.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do início dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

22.2 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

22.3 As sanções referentes à inexecução parcial/total dos serviços estão previstas no Contrato, Anexo V deste Edital.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.2 Fica assegurado ao MCT o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

- 22.3 No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MCT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 22.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
- 22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MCT.
- 22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 22.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.11 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 22.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.13 Para o exercício do direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicar-se-ão, no curso desta licitação, as determinações contidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 05 de dezembro de 2007, as quais deverão comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à habilitação, resguardando-se o MCT a faculdade de realizar as diligências que julgar necessárias.
- 22.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.
- 22.15 Este Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço: www.comprasnet.gov.br e também poderá ser obtido na Divisão de Licitações, Contratos e Compras - DILC, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco "E",

Sobreloja, Sala 140, em Brasília - DF de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, mediante a apresentação da GRU quitada no valor de R\$ 0,03(três centavos), por folha, que poderá ser obtida através do sítio www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira Guia de Recolhimento da União → Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 240101; Gestão: 00001; Recolhimento: Código 18838-7

22.16 A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 19 de novembro de 2010

ELENICE DA SILVA SOUSA SANTOS
Pregoeira Oficial



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2010

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO

1. O presente documento estabelece as especificações para viabilizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acompanhamento e registro de eventos/reuniões, com estenotipia, gravação e degravação, para atender as necessidades da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio e do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia - CCT, órgãos vinculados ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

1.1 Este Termo de Referência foi elaborado com base nas Leis n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos n.ºs 3.555/2000 e 5.450/2005 e na Instrução Normativa IN/SLTI-MP n.º 02, de 30 de abril de 2008, estando aqui contidos os elementos básicos essenciais fixados na legislação em comento, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame licitatório na preparação da documentação e proposta.

2 - OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para execução de trabalhos de gravação, degravação e estenotipia da fala de cada participante, edição, revisão de textos e elaboração de atas de reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como palestras, debates e audiências públicas promovidos pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio e pelo Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia - CCT.

3 - OBJETIVO

3.1 O objetivo desta contratação é o de propiciar o perfeito funcionamento das reuniões do colegiado no que concerne a agilidade nas comunicações formais advindas dos registros das interposições dos participantes, de modo que não venham sofrer interferências, para orientar e subsidiar os órgãos e entidades de registro e fiscalização na área de biossegurança através da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, bem como atender demandas do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia – CCT.

4 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

CTNBio:

4.1 O órgão do MCT que apresenta a maior demanda por esse serviço é a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio.

4.2 Tendo em vista o grande volume de informações que precisam ser armazenadas e sistematizadas por ocasião de reuniões promovidas pelo órgão supracitado e, considerando que as atividades atribuídas ao MCT não encontram cargos equivalentes em carreiras estruturadas, obriga-se este Ministério a recorrer à contratação de empresa especializada na prestação dos serviços, através de procedimento licitatório, com amparo no Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997.

4.3 O registro das reuniões, palestras, debates e audiências públicas da CTNBio é imprescindível pois os assuntos, tratados e debatidos, geram atas e deliberações que exigem rápida e precisa formatação de modo a serem disponibilizados adequadamente aos meios de comunicação.

4.4 A CTNBio é uma instância colegiada multidisciplinar, criada através da lei nº 11.105, de 24 de março de 2005 - Lei de Biossegurança, cuja finalidade é prestar apoio técnico consultivo e assessoramento ao Governo Federal na formulação, atualização e implementação da Política Nacional de Biossegurança relativa a OGM, bem como no estabelecimento de normas técnicas de segurança e pareceres técnicos referentes à proteção da saúde humana, dos organismos vivos e do meio ambiente, para atividades que envolvam a construção, experimentação, cultivo, manipulação, transporte, comercialização, consumo, armazenamento, liberação e descarte de OGM e derivados.

4.5 O funcionamento da CTNBio é definido pela Lei de Biossegurança, segundo a qual a *“CTNBio, composta de membros titulares e suplentes designados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia será constituída por 27 (vinte e sete) cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica, de notória atuação e saber científicos, com grau acadêmico de doutor e com a destacada atividade profissional nas áreas de biossegurança, biotecnologia, biologia, saúde humana e animal ou meio ambiente...”*

4.6 A contratação em pauta guarda perfeita consonância com o planejamento do Ministério da Ciência e Tecnologia, porque se destina a órgãos que funcionam em instância colegiada e as deliberações, frutos de discussões dos componentes, necessitam estar devidamente registradas pois delas advirão desdobramentos de impacto relevante para a ciência e tecnologia do país.

4.7 Além disso, a lei nº 11.105/2005 dá, entre outras providências, a determinação de que *“a decisão técnica da CTNBio deverá conter resumo de sua fundamentação técnica, explicitar as medidas de segurança e restrições ao uso do OGM e seus derivados e considerar as particularidades das diferentes regiões do País, com o objetivo de orientar e subsidiar os órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 desta Lei, no exercício de suas atribuições”*.

4.8 Justifica-se, pois, a contratação porque além do MCT não possuir equipamento adequado para estenotipia, não dispõe em seu quadro de pessoal, atualmente, de profissionais especializados para dar suporte, de forma eficiente, na gravação de fitas K7, CD's e MD's dos eventos/reuniões realizados, de forma que os documentos produzidos retratem fielmente as decisões tomadas em nível de colegiado.

4.9 Foi realizado o levantamento das necessidades conforme adiante demonstrado, e a Administração buscou definir os papéis e responsabilidades dos atores envolvidos na contratação, dentre outros:

- ateste dos produtos e serviços;
- resolução de problemas;
- acompanhamento da execução dos trabalhos;
- pagamento;

- sugestão de aplicação de penalidades.

CCT:

4.10 O acompanhamento de reuniões, palestras e debates é imprescindível ao trabalho desenvolvido pela Coordenação Geral da Secretaria do CCT. Os assuntos tratados muitas vezes exigem rápida e precisa disponibilidade do material discutido, de forma a disponibilizá-lo adequadamente aos meios de comunicação. A gravação e de gravação desse amplo material diretamente pelo MCT exigiriam pessoal técnico dedicado e especializado, além de equipamento adequado.

5 - DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução dos serviços obedecerá a seguinte metodologia:

5.1.1 gravação e estenotipia em CD-Rom e impressa em sua totalidade, ou seja, de seu início ao término de reuniões ordinárias e extraordinárias, palestras, debates e audiências públicas;

5.1.2 acompanhar “in loco” os eventos/reuniões, posicionando corretamente os microfones diante do orador, fazendo, integralmente, registro estenotípico da fala de cada participante, para registro transcrição posterior;

5.1.3 as discussões gravadas durante as reuniões, palestras e debates deverão ser bem claras e sem interferências;

5.1.4 caso seja comprovado que a transcrição enviada ao Ministério não é fiel ao conteúdo das falas dos membros do plenário, a contratada terá de refazer o trabalho de estenotipia e da ata e reapresentá-los ao Ministério para nova avaliação de sua qualidade;

5.1.6 elaboração da ata consolidada de cada evento/reunião, reproduzindo de forma resumida e clara cada assunto tratado, o registro da intervenção de cada participante, e, de forma clara e inequívoca, as decisões e encaminhamentos dados pelo setor responsável pela Reunião, palestra, debates ou audiências públicas, devendo ser observada a correção ortográfica e gramatical;

5.1.7 Todo o material deverá ser entregue em CD-Rom com capas individuais devidamente identificados e a versão impressa revisada. A gravação será feita em CD-Rom e a estenotipia deverá ser entregue em CD-Rom e na versão impressa devidamente revisada;

5.1.8 Disponibilizar material de consumo e permanente específico para a realização do trabalho, bem como mão-de-obra para todo e qualquer serviço realizado nas reuniões, palestras, debates ou audiências públicas, inclusive distribuição de microfones durante os eventos;

5.1.9 Os horários das reuniões, palestras e debates serão informados à contratada com pelo menos três (03) dias de antecedência;

5.1.9.1 caso haja necessidade de alteração nas datas das reuniões, palestras e debates ou audiências públicas previamente marcadas, estas serão comunicadas ao interessado com pelo menos um (01) dia de antecedência;

5.1.10 As horas de gravação e estenotipia cobradas pelo contratado, deverão ser horas efetivamente trabalhadas, independente da quantidade solicitada pelo contratante;

5.1.11 Os valores pagos pelos serviços referentes às reuniões extraordinárias, palestras, debates e audiências públicas de interesse da CTNBio serão os mesmos das reuniões ordinárias, observado o número de horas efetivamente trabalhados;

5.1.12 Os CD-Roms, os equipamentos e mão-de-obra utilizados nos trabalhos de gravação/estenotipia serão de inteira responsabilidade da contratada;

5.1.13 Os CD-Roms referentes às reuniões, palestras, debates e audiências públicas de interesse do CTNBio devem ser identificados e acompanhados pela versão impressa do conteúdo;

5.1.14 A ata e o texto impressos deverão ser entregues revisados segundo o vernáculo, impressa em duas (02) vias, em folhas A4, soltas, com numeração sequencial de páginas e linhas, espaçamento 1,5 entre os parágrafos e linhas, caractere “Times New Roman”, tamanho 12 e margens 2,5 cm. Deverá acompanhar, também, o texto gravado em CDRom, arquivado na versão 6.0 do Word para Windows 95 ou versões posteriores;

5.1.15 O serviços serão entregues ao órgão coordenador do evento até dez (10) dias corridos a contar do término da reunião, palestra, debate e/ou audiência pública.

6 - DAS ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS

6.2 O serviço de gravação e todo o equipamento, inclusive oito (08) microfones, utilizados para a realização do trabalho serão de responsabilidade da contratada. Para cada reunião gravada deverão ser utilizados 08 (oito) microfones e baterias extras caso falte energia, assim como todo o material de consumo e mão-de-obra utilizados para a realização do trabalho;

6.3 O Salão Oval da Presidência da República, a sala dos Conselhos e o auditório do Ministério da Ciência e Tecnologia são equipados com mesa de som necessária à condução dos trabalhos de gravação de CD-Roms e poderão ser utilizados pela contratada nos casos das reuniões marcadas nesses locais. Quaisquer danos ocasionados em decorrência da má utilização dos mesmos durante o período das reuniões são de inteira responsabilidade da contratada.

7 – DO CONTRATO

7.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

8 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor total estimado da contratação é de responsabilidade do Departamento de Licitações do MCT.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2010, por meio das seguintes classificações Orçamentárias: CNTBio - Ação 4523 e PTRES 004748; CCT – Ação 227-2 e Programa 0473.

9.1.1 As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando os pagamentos condicionados à aprovação dessa dotação.

10 - DA JUSTIFICATIVA DA DEMANDA E SUA RESPECTIVA QUANTIFICAÇÃO

10.1 Para a apuração dos serviços demandados neste Termo de Referência, as unidades interessadas na contratação realizaram o levantamento das necessidades tendo por base o quantitativo de horas de serviços utilizados no último exercício. O quadro abaixo demonstra a quantidade de horas estimadas de utilização dos serviços:

CTNBio		
a)	serviços de estenotipia com fornecimento de equipamentos	300hs
b)	serviços de gravação com fornecimento de equipamentos	300hs
c)	serviços de elaboração de atas e sumários executivos de eventos/reuniões, reproduzindo de forma sucinta, clara e inequívocos conteúdos os pontos essenciais das discussões de cada assunto tratado, registrando as intervenções dos participantes, bem como as decisões e os encaminhamentos dados a cada assunto.	300hs

CCT		
a)	serviços de estenotipia com fornecimento de equipamentos	70hs
b)	serviços de gravação com fornecimento de equipamentos	70hs
c)	serviços de degravação com fornecimento de equipamentos	70hs
d)	serviços de elaboração de atas e sumários executivos de eventos/reuniões, reproduzindo de forma sucinta, clara e inequívocos conteúdos os pontos essenciais das discussões de cada assunto tratado, registrando as intervenções dos participantes, bem como as decisões e os encaminhamentos dados a cada assunto.	70hs

11 - DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

11.1 A empresa obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Fiscal deve, neste caso, comunicar formalmente à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação nos registros daquela Coordenação-Geral e adoção das medidas cabíveis;

11.1.1 O refazimento do serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da notificação da fiscalização do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT;

11.1.2 Os serviços deverão ser entregues nos prazos previstos neste Termo de Referência para cada caso, e serão recebidos de forma provisória para que uma vez comprovada a adequação dos serviços aos termos deste instrumento, seja emitido Termo de Aceite Definitivo, assinado pelas partes, para anexação à Nota Fiscal/Fatura, para efeito de pagamento.

11.2 A fiscalização será realizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- 11.2.1 os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 11.2.2 a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 11.2.3 o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 11.2.4 a satisfação do público usuário com o serviço prestado.

11.3. A Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a contratada na obrigação de refazê-los, sem ônus para o MCT;

- 11.3.1 os serviços serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:
- 11.3.2 nota fiscal em desacordo com o serviço executado;
- 11.3.3 entregues em desconformidade com os requisitos obrigatórios deste Termo;
- 11.3.4 apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para sua veiculação.

12 - DA EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão solicitados por meio da emissão de Ordens de Serviços em 3 (três) vias, onde serão especificados todos os serviços a serem executados e materiais empregados e respectiva Nota de Empenho.

13 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO

13.1 Nos termos do Decreto n.º 5.450/2005, os serviços de gravação incluindo a estenotipia da fala de cada participante, edição, revisão de textos e elaboração de atas de reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como palestras, debates e audiências públicas são considerados “comuns” porque os padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado.

13.2 A CTNBio e a CCT, Unidades do Ministério da Ciência e Tecnologia, organizam anualmente um grande vulto de reuniões que não podem dispensar os registros de gravação, e estenotipia. A ausência dos serviços objeto do presente Termo de Referência poderá ocasionar prejuízos, afetando diretamente nas atribuições regimentais destas Unidades, fazendo com que a contratação em tela se torne imprescindível. Considerando a importância de se manter um contrato capaz de suprir as necessidades institucionais a qualquer momento, podemos classificar os serviços como de natureza contínua, uma vez que sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades exercidas com as frequentes reuniões realizadas por esta Unidade.

14 - DO PREÇO MÁXIMO

14.1 Não serão aceitas as propostas cujos valores para os serviços deste Termo de Referência, ultrapassem o limite máximo de preços apurado pela DILC/CGRL, de acordo com o anexo II do Edital, conforme determinado Art. 15º Inciso XII da IN 02 de 30 de abril de 2008, editada pela SLTI/MP.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obrigará-se-á:

- 15.1 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de gravação, estenótipo, microfones; devendo seus técnicos de som, efetuar o acompanhamento dos eventos/reuniões, desde o início até o término, providenciando a devida instalação, montagem e posterior desmontagem dos equipamentos, sendo de inteira responsabilidade da Contratada os problemas ou falhas que porventura ocorrerem;
- 15.2 executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor, observando a programação estabelecida pelo Contratante;
- 15.3 dispor de profissionais qualificados e experientes, e em quantitativos adequados para a execução dos trabalhos, e bem como de meios próprios de transporte para o devido atendimento das suas obrigações contratuais, inclusive arcando com despesas de deslocamento para os eventos/reuniões;
- 15.4 os profissionais responsáveis pela confecção das atas e das transcrições deverão possuir experiência na revisão de textos, na harmonização entre a palavra falada e a escrita, na redação de textos técnicos e administrativos e, ainda, alta capacidade de interpretação, sendo que no caso das atas também será exigida capacidade de síntese;
- 15.5 utilizar-se de mão-de-obra treinada, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, transporte e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;
- 15.6 identificar, por meio de crachá, os profissionais que participarem dos eventos/reuniões;
- 15.7 observar rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho, adotar todos os critérios de segurança, tanto para os profissionais, quanto para a execução dos serviços, e tomar todas as providências no caso de algum dos seus profissionais sofrer qualquer tipo de acidente no desempenho de suas atividades, ou em conexão com as mesmas, ainda que tais fatos ocorram nas dependências dos órgãos do MCT;
- 15.8 dispor de quadro de pessoal suficiente e qualificado para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
- 15.9 manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- 15.10 atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando ao MCT, quando for o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;
- 15.11 indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados ao Contratante ou à Administração Pública por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato;
- 15.12 dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 15.13 realizar os serviços assumindo todas as despesas inerentes a sua execução, inclusive as de deslocamento de seus técnicos, de retirada e entrega de equipamentos específicos, de material de consumo tais como CDs, disquetes, MDs, papel para impressão das atas E de todas as outras despesas inerentes ao objeto da licitação;

15.14 prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MCT relativos aos serviços contratados, providenciando toda e qualquer solicitação de reformulação dos mesmos, com vistas ao atendimento das necessidades do MCT;

15.15 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

15.15 sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do MCT;

15.17 apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando as respectivas papeletas de “Ordem de Serviço”;

15.18 executar os serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

15.15 comunicar a Contratante, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para sua correção;

15.20 responsabilizar-se inteiramente por prejuízos, danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos aos equipamentos, instalações ou patrimônio do MCT, CTNBio e CCT, em decorrência da execução do serviço, incluindo-se também os danos materiais e pessoais a terceiros a que título for;

15.21 cumprir todas as orientações do Fiscal do Contrato para o fiel desempenho das atividades específicas;

15.22 designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será o elemento de contato entre a Contratada e a Fiscalização da CTNBio/CCT.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 O Contratante obrigar-se-á:

16.1.1 solicitar a prestação dos serviços da Contratada, por intermédio do fiscal do Contrato, com antecedência mínima três (03) dias da realização do evento/reunião;

16.1.2 caso haja necessidade de alteração nas datas das reuniões, palestras e debates ou audiências públicas previamente marcadas, estas serão comunicadas à Contratada com pelo menos um (01) dia de antecedência;

16.1.3 orientar, por intermédio do representante da CTNBio/CCT usuário dos serviços (Fiscalização), quanto aos critérios de qualidade e condições de realização dos trabalhos;

16.1.4 notificar por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato ou sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

16.1.5 solicitar a substituição de profissionais da Contratada que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;

16.1.6 proporcionar todas as facilidades visando a boa execução dos serviços;

16.1.7 definir em todas as solicitações o detalhamento das especificações dos serviços;

16.1.8 repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela Administração para execução dos serviços pela Contratada;

16.1.9 rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;

16.1.10 atestar as faturas correspondentes, após realizar rigorosa conferência das características da execução dos serviços, caso a Contratada tenha atendido as condições estipuladas neste Termo;

16.1.11 efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas e preços pactuados.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

17.2. A fiscalização dos serviços prestados à CTNBio/CCT será de responsabilidade da Coordenação Geral da CTNBio/CCT;

17.3. as decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao seu superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

17.4. Servidor designado efetuará a verificação da prestação dos serviços executados pela Contratada e procederá ao atesto das faturas correspondentes aos serviços prestados, após terem sido examinados e aprovados;

17.5. o fiscal do Contrato deverá elaborar Relatório de Acompanhamento dos Serviços e encaminhar junto com a Nota Fiscal/Fatura, para o setor responsável pelo pagamento;

17.6. a Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venham causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos.

17.7. a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CTNBio/CCT não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Termo.

18 - DAS PENALIDADES

18.1. descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993;

18.2. pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, irregularidades, erros de execução ou qualquer outro inadimplemento contratual, a Contratante poderá, garantido o direito à defesa prévia, e sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

18.2.1 advertência por escrito;

18.2.2 multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal estimado para a contratação e até o 5º dia corrido, nos seguintes casos:

a) não atendimento aos prazos solicitados para a realização de serviços relacionados ao objeto da presente contratação ou a realização de serviços em desacordo com as normas e regulamentos que regem a matéria a ele relacionados;

b) não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

18.2.3 a partir do 6º (sexto) dia corrido, sem que seja solucionada a pendência, a administração poderá considerar como inexecução parcial dos serviços, podendo, a seu critério, aplicação das demais sanções previstas neste instrumento;

18.3. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

18.4. suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE, por um período não superior a cinco anos;

18.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o MCT, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

18.6. atraso superior a 10 (dez) dias no fornecimento dos serviços será considerado inexecução total.

18.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

18.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e/ou danos causados ao MCT ou a terceiros.

18.9 As sanções de advertência, de impedimento de participar de licitação e de contratar com a Administração poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as multas, podendo ser estas últimas descontadas da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no MCT, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, poderá ser cobrada judicialmente.

19 - DA PREVISÃO DE EVENTOS

19.1 O total de horas de utilização dos serviços está estimado conforme quadro seguinte:

DESCRIÇÃO		CTNBio	CCT	Total de horas estimadas
a)	serviços de estenotipia com fornecimento de equipamentos	300hs	70hs	370hs
b)	serviços de gravação com fornecimento de equipamentos	300hs	70hs	370hs
c)	serviços de degravação com fornecimento de equipamentos	--x--	70hs	70hs
d)	serviços de elaboração de atas e sumários executivos de eventos/reuniões, reproduzindo de forma sucinta, clara e inequívocos conteúdos os pontos essenciais das	300hs	70hs	370hs

	discussões de cada assunto tratado, registrando as intervenções dos participantes, bem como as decisões e os encaminhamentos dados a cada assunto.			
--	--	--	--	--



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITAVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO

Descrição dos Serviços	Quant/Unid.	Valor Unitário em Hora	Valor total por Serviço
a) serviços de estenotipia com fornecimento de equipamentos.	370hs	R\$ 583,3333	R\$ 215.833,3333
b) serviços de gravação com fornecimento de equipamentos.	370hs	R\$ 170,8333	R\$ 63.208,3333
c) serviços de degravação com fornecimento de equipamentos.	70hs	R\$ 366,6667	R\$ 25.666,6667
d) Serviços de elaboração de atas e sumários executivos de eventos/reuniões, reproduzindo de forma sucinta, clara e inequívocos conteúdos os pontos essenciais das discussões de cada assunto tratado, registrando as intervenções dos participantes, bem como as decisões e os encaminhamentos dados a cada assunto.	370hs	R\$ 500,00	R\$ 185.000,00
		Valor total	R\$ 489.708,3333

Valor total por extenso (Quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e oito reais e trinta e três centavos).



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2010

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao
Ministério da Ciência e Tecnologia
A/C: PREGOEIRA

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta comercial para a execução de gravação, degravação, estenotipia e elaboração de atas de reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como palestras, debates e audiências públicas a serem realizados pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, em Brasília-DF, e fornecimento dos equipamentos específicos necessários à plena execução dos mesmos, conforme abaixo, observado o Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Subitem 1: 370 hs de serviço de estenotipia com fornecimento de equipamentos;

Subitem 2: 370 hs de serviços de gravação com fornecimento de equipamentos;

Subitem 3: 70hs de serviços de degravação com fornecimento de equipamentos;

Subitem 4: 370hs de serviços de elaboração de atas e de sumários executivos de eventos/reuniões.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para entrega da mesma;

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, lucro e quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação;

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Informamos abaixo, os preços que serão praticados para cada um dos subitens que compõem o objeto:

ITEM 01	Contratação de empresa especializada para execução de trabalhos de gravação, degravação e estenotipia da fala de cada participante, edição, revisão de textos e elaboração de atas de reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como palestras, debates e audiências públicas, para atendimento à demanda do MCT:
------------	--

	DESCRIÇÃO	HORAS ESTIMADAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
	1.1 Serviço serviços de estenotipia com fornecimento de equipamentos.	370hs		
	1.2 Serviço de gravação com fornecimento de equipamentos.	370hs		
	1.3 Serviço de degravação com fornecimento de equipamentos.	70hs		
	1.4 Serviços de elaboração de atas e sumários executivos de eventos/reuniões, reproduzindo de forma sucinta, clara e inequívocos conteúdos os pontos essenciais das discussões de cada assunto tratado, registrando as intervenções dos participantes, bem como as decisões e os encaminhamentos dados a cada assunto.	370hs		
Valor total da Proposta relativo à previsão de 1.180 horas anuais				
(valor por extenso)				

Observação: no caso de haver oferecimento de lances que alterem os preços unitários cotados acima, comprometemo-nos a distribuir uniformemente o percentual de redução verificado no valor total por cada um dos subitens que compõem o objeto.

DADOS DA EMPRESA E DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

Empresa:
Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____ Tel/Fax: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

Representante Legal:
Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Cart. Ident. n.º.: _____ Expedido por: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Local e data

nome e assinatura do representante legal



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2010

ANEXO IV

MODELO DE REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS			
Eletrônico nº 19/2010			
Requisição de serviços de (estenotipia com fornecimento de equipamentos e/ou gravação com fornecimento de equipamentos e/ou degravação e/ou elaboração de atas de reuniões), para atendimento às necessidades do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT por meio do (CCT ou CTNBio)			
Empresa:		CNPJ:	
End.:			
Pedido nº		Data do Pedido:	
Item	Descrição detalhada do Pedido	Quantitativo	
Anexos	Descrição		
Nota de Empenho nº.:		Data da Retirada:	
Obrigações da Empresa:	A empresa se obriga a atender à presente requisição, nos termos do contratos, da qual é detentora, e executá-lo nas condições previstas no Edital do Pregão na Forma Eletrônica nº 19/2010, sob pena de aplicação das punições nele previstas, além daquelas previstas na Lei.		
CGRL, em ___/___/___	Aceite do Representante Legal da Empresa		
Ass.	Nome/Data/Assinatura		

Quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços deverão ser formalmente comunicadas à CGRL



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2010

ANEXO V

CONTRATO Nº 02.00___.00/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE GRAVAÇÃO,
DEGRAVAÇÃO E ESTENOPIA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E A
EMPRESA _____ . .**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP Nº 70.067-900, neste ato representada pelo Senhor Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, **IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO FILHO**, nacionalidade brasileira, CPF Nº 101.740.101-25, portador da Carteira de Identidade Nº 285.061, expedida pelo SSP/DF, designado pela Portaria nº 169, de 26 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 62 de 01 de abril de 2008, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº. 141, de 15 de setembro 2004, publicada no DOU, Seção 2, página 3, do dia 17 de setembro de 2004, e a empresa _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, devidamente representada por seu _____, o Senhor, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, firmam este Contrato, decorrente do Pregão nº __/2010-MCT, Processo nº 01200.002706/2010-01, que reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998 e pelo Decreto n.º 3.725 de 10 de janeiro de 2001, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de trabalhos de gravação, degravação e estenotipia da fala de cada participante, edição, revisão de textos e elaboração de atas de reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como palestras, debates e audiências públicas promovidos pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio e pelo Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia – CCT .

Subcláusula Única – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2010-MCT, seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Processo nº 01200.002706/2010-01.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços obedecerá a seguinte metodologia:

- I. Gravação e estenotipia em CD-Rom e impressa em sua totalidade, ou seja, de seu início ao término de reuniões ordinárias e extraordinárias, palestras, debates e audiências públicas;
- II. Acompanhar “in loco” os eventos/reuniões, posicionando corretamente os microfones diante do orador, fazendo, integralmente, registro estenotípico da fala de cada participante, para registro transcrição posterior;
- III. As discussões gravadas durante as reuniões, palestras e debates deverão ser bem claras e sem interferências;
- IV. Caso seja comprovado que a transcrição enviada ao Ministério não é fiel ao conteúdo das falas dos membros do plenário, a CONTRATADA terá de refazer o trabalho de estenotipia e da ata e reapresentá-los ao Ministério para nova avaliação de sua qualidade;
- V. Elaboração da ata consolidada de cada evento/reunião, reproduzindo de forma resumida e clara cada assunto tratado, o registro da intervenção de cada participante, e, de forma clara e inequívoca, as decisões e encaminhamentos dados pelo setor responsável pela Reunião, palestra, debates ou audiências públicas, devendo ser observada a correção ortográfica e gramatical;
- VI. Todo o material deverá ser entregue em CD-Rom com capas individuais devidamente identificados e a versão impressa revisada. A gravação será feita em CD-Rom e a estenotipia deverá ser entregue em CD-Rom e na versão impressa devidamente revisada;
- VII. Disponibilizar material de consumo e permanente específico para a realização do trabalho, bem como mão-de-obra para todo e qualquer serviço realizado nas reuniões, palestras, debates ou audiências públicas, inclusive distribuição de microfones durante os eventos;
- VIII. Os horários das reuniões, palestras e debates serão informados à contratada com pelo menos três (03) dias de antecedência;
a) caso haja necessidade de alteração nas datas das reuniões, palestras e debates ou audiências públicas previamente marcadas, estas serão comunicadas ao interessado com pelo menos um (01) dia de antecedência;
- IX. As horas de gravação e estenotipia cobradas pelo contratado, deverão ser horas efetivamente trabalhadas, independente da quantidade solicitada pelo CONTRATANTE;
- X. Os valores pagos pelos serviços referentes às reuniões extraordinárias, palestras, debates e audiências públicas de interesse da CTNBio serão os mesmos das reuniões ordinárias, observado o número de horas efetivamente trabalhados;
- XI. Os CD-Roms, os equipamentos e mão-de-obra utilizados nos trabalhos de gravação/estenotipia serão de inteira responsabilidade da contratada;

- XII. Os CD-Roms referentes às reuniões, palestras, debates e audiências públicas de interesse do CTNBio devem ser identificados e acompanhados pela versão impressa do conteúdo;
- XIII. A ata e o texto impressos deverão ser entregues revisados segundo o vernáculo, impressa em duas (02) vias, em folhas A4, soltas, com numeração sequencial de páginas e linhas, espaçamento 1,5 entre os parágrafos e linhas, caractere “Times New Roman”, tamanho 12 e margens 2,5 cm. Deverá acompanhar, também, o texto gravado em CDRom, arquivado na versão 6.0 do Word para Windows 95 ou versões posteriores;
- XIV. Os serviços serão entregues ao órgão coordenador do evento até dez (10) dias corridos a contar do término da reunião, palestra, debate e/ou audiência pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS

- I. O serviço de gravação e todo o equipamento, inclusive oito **(08) microfones**, utilizados para a realização do trabalho serão de responsabilidade da contratada. Para cada reunião gravada deverão ser utilizados 08 (oito) microfones e baterias extras caso falte energia, assim como todo o material de consumo e mão-de-obra utilizados para a realização do trabalho;
- II. O Salão Oval da Presidência da República, a sala dos Conselhos e o auditório do Ministério da Ciência e Tecnologia são equipados com mesa de som necessária à condução dos trabalhos de gravação de CD-Roms e poderão ser utilizados pela contratada nos casos das reuniões marcadas nesses locais. Quaisquer danos ocasionados em decorrência da má utilização dos mesmos durante o período das reuniões são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

- I. A CONTRATADA obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Fiscal deve, neste caso, comunicar formalmente à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação nos registros daquela Coordenação-Geral e adoção das medidas cabíveis;
 - a) O refazimento do serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da notificação da fiscalização do CONTRATANTE;
 - b) Os serviços deverão ser entregues nos prazos previstos neste Contrato para cada caso, e serão recebidos de forma provisória para que uma vez comprovada a adequação dos serviços aos termos deste instrumento, seja emitido Termo de Aceite Definitivo, assinado pelas partes, para anexação à Nota Fiscal/Fatura, para efeito de pagamento.
- II. A fiscalização será realizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - b) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - c) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - d) a satisfação do público usuário com o serviço prestado.
- III. A Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a contratada na obrigação de refazê-los, sem ônus para o CONTRATANTE;
- IV. os serviços serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:
- a) nota fiscal em desacordo com o serviço executado;
 - b) entregues em desconformidade com os requisitos obrigatórios deste Termo;
 - c) apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para sua veiculação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS

Os serviços serão solicitados por meio da emissão de Ordens de Serviços em 3 (três) vias, onde serão especificados todos os serviços a serem executados e materiais empregados e respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se à:

- I Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de gravação, estenótipo, microfones; devendo seus técnicos de som, efetuar o acompanhamento dos eventos/reuniões, desde o início até o término, providenciando a devida instalação, montagem e posterior desmontagem dos equipamentos, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os problemas ou falhas que porventura ocorrerem;
- II Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor, observando a programação estabelecida pelo CONTRATANTE;
- III Dispor de profissionais qualificados e experientes, e em quantitativos adequados para a execução dos trabalhos, e bem como de meios próprios de transporte para o devido atendimento das suas obrigações contratuais, inclusive arcando com despesas de deslocamento para os eventos/reuniões;
- IV Os profissionais responsáveis pela confecção das atas e das transcrições deverão possuir experiência na revisão de textos, na harmonização entre a palavra falada e a escrita, na redação de textos técnicos e administrativos e, ainda, alta capacidade de interpretação, sendo que no caso das atas também será exigida capacidade de síntese;
- V Utilizar-se de mão-de-obra treinada, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, transporte e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;

VI Identificar, por meio de crachá, os profissionais que participarem dos eventos/reuniões;

VII Observar rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho, adotar todos os critérios de segurança, tanto para os profissionais, quanto para a execução dos serviços, e tomar todas as providências no caso de algum dos seus profissionais sofrer qualquer tipo de acidente no desempenho de suas atividades, ou em conexão com as mesmas, ainda que tais fatos ocorram nas dependências dos órgãos do MCT;

VIII Dispor de quadro de pessoal suficiente e qualificado para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

IX Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

X Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando ao CONTRATANTE, quando for o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;

XI Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados ao CONTRATANTE ou à Administração Pública por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato;

XII Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XIII Realizar os serviços assumindo todas as despesas inerentes a sua execução, inclusive as de deslocamento de seus técnicos, de retirada e entrega de equipamentos específicos, de material de consumo tais como CDs, disquetes, MDs, papel para impressão das atas E de todas as outras despesas inerentes ao objeto da licitação;

XIV Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE relativos aos serviços contratados, providenciando toda e qualquer solicitação de reformulação dos mesmos, com vistas ao atendimento das necessidades do MCT;

XV Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

XVI Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE;

XVII Apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando as respectivas papeletas de “Ordem de Serviço”;

XVIII Executar os serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

XIX Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para sua correção;

XX Responsabilizar-se inteiramente por prejuízos, danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos aos equipamentos, instalações ou patrimônio do MCT, CTNBio e CCT, em decorrência da execução do serviço, incluindo-se também os danos materiais e pessoais a terceiros a que título for;

XXI Cumprir todas as orientações do Fiscal do Contrato para o fiel desempenho das atividades específicas;

XII Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será o elemento de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CTNBio/CCT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se à:

I Solicitar a prestação dos serviços da CONTRATADA, por intermédio do fiscal do Contrato, com antecedência mínima três (03) dias da realização do evento/reunião;

II Caso haja necessidade de alteração nas datas das reuniões, palestras e debates ou audiências públicas previamente marcadas, estas serão comunicadas à CONTRATADA com pelo menos um (01) dia de antecedência;

III Orientar, por intermédio do representante da CTNBio/CCT usuário dos serviços (Fiscalização), quanto aos critérios de qualidade e condições de realização dos trabalhos;

IV Notificar por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato ou sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

V Solicitar a substituição de profissionais da CONTRATADA que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;

- VI Proporcionar todas as facilidades visando a boa execução dos serviços;
- VII Definir em todas as solicitações o detalhamento das especificações dos serviços;
- VIII Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela Administração para execução dos serviços pela CONTRATADA;
- IX Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
- X Atestar as faturas correspondentes, após realizar rigorosa conferência das características da execução dos serviços, caso a CONTRATADA tenha atendido as condições estipuladas neste Termo;
- XI Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas e preços pactuados.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

II A fiscalização dos serviços prestados à CTNBio/CCT será de responsabilidade da Coordenação Geral da CTNBio/CCT;

III As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao seu superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

IV Servidor designado efetuará a verificação da prestação dos serviços executados pela CONTRATADA e procederá ao atesto das faturas correspondentes aos serviços prestados, após terem sido examinados e aprovados;

V O fiscal do Contrato deverá elaborar Relatório de Acompanhamento dos Serviços e encaminhar junto com a Nota Fiscal/Fatura, para o setor responsável pelo pagamento;

VI A Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venham causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos.

VII A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CTNBio/CCT não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS

O custo total estimado do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), de acordo com a tabela abaixo:

Descrição dos Serviços	Quant/Unid.	Valor Unitário em Hora	Valor total por Serviço
a) serviços de estenotipia com fornecimento de equipamentos.	370hs	R\$	R\$
b) serviços de gravação com fornecimento de equipamentos.	370hs	R\$	R\$
c) serviços de degravação com fornecimento de equipamentos.	70hs	R\$	R\$
d) Serviços de elaboração de atas e sumários executivos de eventos/reuniões, reproduzindo de forma sucinta, clara e inequívocos conteúdos os pontos essenciais das discussões de cada assunto tratado, registrando as intervenções dos participantes, bem como as decisões e os encaminhamentos dados a cada assunto.	370hs	R\$	R\$
VALOR TOTAL			R\$

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Orçamento Geral da União - 2010, no Programa de Trabalho nº _____, Fonte:____, Natureza de Despesa: _____, tendo sido emitida a Nota de Empenho Estimativo nº 2010NE____, datada de ____ de _____ de 2010.

Subcláusula Única – As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando os pagamentos condicionados à aprovação dessa dotação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos relativos ao presente Contrato serão efetuados por meio de crédito bancário à CONTRATADA em até o 5º dia após o atesto da Nota Fiscal ou Fatura.

Subcláusula Primeira – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, em nome do CONTRATANTE, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que disporá de um prazo máximo de 3 (três) dias úteis para tanto.

Subcláusula Segunda – A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de relatório onde conste as datas e locais onde foram realizados os serviços.

Subcláusula Terceira – No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Faturas serão as mesmas restituídas à CONTRATADA, para as correções necessárias. Após a entrega das Notas Fiscais/Faturas devidamente acertadas, será iniciada a contagem de um novo prazo de 10 (dez) dias para pagamento, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Quarta – Nenhum pagamento das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, será efetivado pelo CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF (cadastrada e parcialmente habilitada) e ao Cadastro de Informação de Crédito Não Quitado - CADIN, indicando a sua regularidade, sem a qual o CONTRATANTE não poderá efetuar pagamento.

Subcláusula Quinta – O CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes do Edital do Pregão nº 10/2009 e seus Anexos.

Subcláusula Sexta – O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

Subcláusula Sétima – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no CONTRATANTE e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Subcláusula Oitava – As obrigações pagas com atraso serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, na hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e na Orientação Normativa nº 02/99/SLTI/MP, de 25 de agosto de 1999, devidamente justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

Se a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, por determinação do Sr. Ministro da Ciência e Tecnologia, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE.

Subcláusula Primeira - A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, o CONTRATANTE aplicará, garantida a prévia defesa, à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal estimado para a contratação e até o 5º dia corrido, nos seguintes casos:
 - a) não atendimento aos prazos solicitados para a realização de serviços relacionados ao objeto da presente contratação ou a realização de serviços em desacordo com as normas e regulamentos que regem a matéria a ele relacionados;
 - b) não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
 - c) a partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a administração poderá considerar como inexecução total dos serviços, podendo, a seu critério, aplicação das demais sanções previstas neste instrumento;
- III. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- IV. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE, por um período não superior a cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o MCT, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

Subcláusula Terceira - a sanção estabelecida no inciso V acima é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia - MCT, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula Quarta – As multas estipuladas nos incisos II e III serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

Subcláusula Quinta - As sanções previstas nos incisos I, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II ou III, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Sexta - Se o valor da multa não for paga, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente, bem como poderá, após exaurido o direito de ampla defesa, ser glosado de valores que a CONTRATADA tenha a receber do CONTRATANTE.

Subcláusula Sétima - As sanções previstas nos incisos IV e V poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Oitava – Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.

Subcláusula Nona – Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO REAJUSTE

Os preços contratuais poderão ser reajustados ao término do primeiro ano do contrato, a contar da data de assinatura do presente contrato, pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, no último período.

Subcláusula Única – O reajuste somente incidirá sobre o pagamento de serviços ainda não prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

I A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, ensejará a rescisão unilateral do Contrato de Concessão de Uso pela Administração, sem prejuízo das sanções previstas;

II Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa;

III A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

IV A concessão de uso tem caráter precário e poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do MCT, independente de indenização. Neste caso, a CONTRATADA terá um prazo de 60 (sessenta) dias corridos para desocupar a instalação e entregá-la em condições de funcionamento. O mesmo se aplicará no caso de não renovação de contrato, e ainda, a CONTRATADA fica cientificada que, independentemente da revogação ou término do Contrato, não a elidirá do pagamento da mensalidade, enquanto perdurar a ocupação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor da concessão será efetuado mensalmente, no máximo até o quinto dia de cada mês;

Subcláusula Primeira - O pagamento após o vencimento será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e 0,5% (meio por cento) de juros de mora ao mês sobre o valor atrasado. Conforme o disposto no Decreto nº 22.626/33 e Art. 52, da Lei nº 8.078, de 11 /09/90, com a nova redação dada pela Lei nº 9.298, de 01/08/96. Quando houver pagamento em atraso dos valores acordados no referido contrato, os pagamentos devem ser realizados com 02 (duas) Guias de Recolhimento da União (GRU), sendo uma, pertinente ao valor da mensalidade e outra referente às multas devidas, que serão emitidas pela Divisão de Execução Orçamentária e Financeira – DIOF/CGRL;

Subcláusula Segunda - Se ocorrer inadimplemento desta cláusula por até 03 (três) meses consecutivos, obriga-se a CONTRATADA à imediata restituição do imóvel inteiramente desocupado e nas condições ajustadas neste instrumento, sujeitando-se às demais penalidades previstas neste Convite;

Subcláusula Terceira- Os valores correspondentes ao rateio das despesas de consumo de água e energia elétrica, bem como da conta de telefone serão ressarcidos ao MCT, mensalmente, até 10 (dez) dias contados da notificação feita pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, de de 2010.

CONTRATANTE:

IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO FILHO
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

CONTRATADA:

NOME
Cargo

TESTEMUNHAS:

Nome:
Cl:
CPF:

Nome:
Cl:
CPF: